

“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alexânia, por seus representantes, aprovou e eu, Maria Aparecida Gomes Lima, Prefeita Municipal de Alexânia, sanciona a seguinte Lei,

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Art.2º - O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania – SEASC, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V – fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas em Entidades privadas filantrópicas, desde que forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atua na área do idoso.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, das instituições governamentais e não governamentais, sendo:

a) Dos órgãos governamentais:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SEASC;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

b) Dos órgãos não governamentais:

I – Um idoso indicado por entidades do meio rural;

II – Um idoso indicado por entidades do meio urbano;

III – Um idoso indicado dentre entidades do grupo de idosos;

IV – Um representante dos trabalhadores na área do idoso;

V – Um representante de serviços e organizações de assistência social.

Art. 5º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato da Prefeita Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 6º - A função de Conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

§ 1º - Conselheiro representante do órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 8º - Perderá o mandato e vedada à recondução para o mesmo mandato de conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) assembléias ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em assembléia geral.

Parágrafo Único – A perda do mandato de conselheiro titular assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - À Assembléia Geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso;

§ 2º - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 10 – À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Municipal do Idoso em parceria com o conselho.

Art. 11 – Os programas e projetos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso a ser criado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 12 – O Fundo Municipal do Idoso gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

I – dotações que lhe foram consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II – recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;

III – recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 – O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O Regimento Interno, aprovado pelo CMI será homologado por Decreto da Prefeita Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CMI.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2009.



MARIA APARECIDA GOMES LIMA
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO., 28/12/09



Secretário Administrativo



1. The first part of the report is a general
description of the project and its objectives.
2. The second part is a detailed description
of the methodology used in the study.
3. The third part is a description of the
results of the study and a discussion of
their implications.